



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2024)

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>:

«Artigo 191.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro

É alterado o artigo 16.º-A da Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 16.º-A

[...]

1 - [...]:

a) Os agregados com quebra de rendimentos superior a 30 /prct. face aos rendimentos dos três meses precedentes ou do mesmo período homólogo do ano anterior, incluindo os casos em que a quebra de rendimentos resulte da alteração da composição desses agregados, nos termos previstos do número seguinte;

b) [...].

2 - [...].

3 - [...].»

Palácio de São Bento, 13 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,



Inês de Sousa Real

Objetivos:

Com a presente proposta de alteração pretende aumentar a taxa de quebra de rendimentos de 20% para 30%, por forma a assegurar a inclusão de mais famílias no âmbito do porta 65 + e melhor combater a crise na habitação.